



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.314ª sessão da 1ª Câmara realizada em 31 de agosto de 2023 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas
Comparecimento: Alexandre Périssé de Abreu, Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich, Geraldo da Silva Datas e Juliana de Mesquita Penha
Procuradora do Estado: Joana Faria Salomé

Julgamentos:

- PTA nº. 16.001220723-12 - Requerente: DIOGO VILLA EBOLI BETHONICO - Impugnação nº(s): 40.010151041-25 (DIOGO VILLA EBOLI BETHONICO - Procurador: AQUILES NUNES DE CARVALHO/Outro(s)) - Relator: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em determinar o retorno dos autos à origem para que sejam tomadas as providências relativas à comunicação da parte sobre o deferimento parcial das razões da impugnação. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Aquiles Nunes de Carvalho e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Joana Faria Salomé.

- PTA nº. 01.001462108-90 - Autuado: J F AQUINO DISTRIBUIDORA - Impugnação nº(s): 40.010150309-46 (J F AQUINO DISTRIBUIDORA - Procurador: EDUARDO ARRIEIRO ELIAS) e 40.010150310-21 (JHONES FORTUNATO AQUINO - Procurador: Creuza Calixta da Hora Gomes/Outro(s)) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 2294/2295. Pela Impugnante J F Aquino Distribuidora, sustentou oralmente a Dra. Claudiane Carvalho Trindade e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Joana Faria Salomé.
ACÓRDÃO: 24.518/23/1ª.

- PTA nº. 01.002790766-55 - Autuado: RONIE MARTINS SILVA 06076655640 - Impugnação nº(s): 40.010156077-12 (RONIE MARTINS SILVA 06076655640) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.
ACÓRDÃO: 24.519/23/1ª.

- PTA nº. 01.002355991-64 - Autuado: STEFANINI PREMIUM VEICULOS E PECAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010154806-58 (STEFANINI PREMIUM VEICULOS E PECAS LTDA - Procurador: Fernando Victoria/Outro(s)) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisor: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 89/91.
ACÓRDÃO: 24.520/23/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente